ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.071, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a reserva e a sinalização de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência no âmbito do Município de Currais Novos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Vereador José Itamar Diniz de Andrade, e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Currais Novos, a reserva de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente sinalizadas, nos seguintes locais:
I – estacionamentos públicos e privados de uso coletivo localizados no centro da cidade e na área comercial;
II – feira livre municipal;
III – repartições públicas municipais;
IV – demais áreas destinadas a estacionamento em logradouros públicos.

Art. 2º As vagas deverão estar identificadas com sinalização vertical e horizontal, de forma clara e visível, garantindo acessibilidade e segurança.

Art. 3º O número mínimo de vagas reservadas deverá obedecer ao disposto na legislação federal vigente, em especial no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, o levantamento e a adequação das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência em vias e logradouros públicos do município, observando os padrões de acessibilidade e sinalização estabelecidos em norma técnica da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação federal vigente.

Art. 5º Sugere ao município realizar campanhas educativas e de conscientização voltadas à população, com o objetivo de promover o respeito às vagas reservadas e a valorização da acessibilidade como direito de cidadania.

Art. 6º Os estabelecimentos privados de uso coletivo que não observarem a reserva e a sinalização de vagas destinadas a pessoas com deficiência poderão ser notificados pelo órgão municipal competente, devendo regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa administrativa a ser fixada em regulamento.

Art. 7º Sugere a criação do Selo “Estabelecimento Acessível”, a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que comprovarem o cumprimento integral das normas de acessibilidade previstas nesta Lei e na legislação correlata.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:06D8B318

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2026. Edição 3702
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/